

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

**LEI Nº 470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 47 da Lei Complementar nº 174 de 25 de janeiro de 2008 passam a vigorar a com a seguinte redação:

**Art. 47** - A contribuição patronal a ser recolhida mensalmente pela Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias e fundações públicas municipais será calculada mediante a aplicação da alíquota de 22% (vinte e dois por cento), incluindo a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social fixada em 2% (dois por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, observado o art. 13.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Ficam revogados o parágrafo único do Art. 47 e o parágrafo único o Art. 49 da Lei Complementar nº 174 de 25 de janeiro de 2008 e Art. 5º da Lei nº 368, de 26 de novembro de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 20 de dezembro de 2023.**

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** | CEP: **44.713-000**  
CNPJ: **16.443.723/000103** | Tel.: **(74) 3676-1026**  
Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) | E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)